



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994-

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Palmital -/ que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde C.M.S., responsável pelo Sistema Único de Saúde S.U.S. no Município de Palmital, com o objetivo de participar na elaboração e controle da política/ da saúde, na formação, fiscalização e acompanhamento de todas as / atividades na área da saúde.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Saúde, - funcionará em caráter permanente e como órgão colegiado máximo -/ exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador/ e consultivo.

Artigo 3º- Ao Conselho Municipal de Saúde, integrante da estrutura básica do Departamento de Saúde do Município, compete:-

I- atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde;

II- articular-se com os demais órgãos colegiados do sistema único de saúde das esferas federal e estadual de governo;

III- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das caracterís-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-02-

V- analisar e deliberar sobre as contas / dos órgãos integrantes do SUS;

VI- propor medidas para o aperfeiçoamento/ da organização e do funcionamento do Sistema de Saúde no Municí--- pio;

VII- fiscalizar e acompanhar o desenvolvi- mento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos / órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Muni- cípio, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretri- zes da política de saúde ou a organização do sistema;

VIII- divulgar e possibilitar o amplo co- nhecimento do SUS no Município à população, às instituições públi- cas e privadas;

IX- acompanhar e controlar a atuação do se- tor privado da área da saúde credenciado mediante contrato ou con- vênio;

X- aprovar a instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde, levando-se em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica, o grau de complexidade e a articulação no Sistema Único de Saúde;

XI- elaborar, aprovar o Regimento Interno/ do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XII- desenvolver proposta e ações dentro / do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas na Cons- tituição Federal, que venham em auxílio da implementação e consoli- dação do Sistema Municipal de Saúde;

XIII- deliberar, analisar, fiscalizar e -/ apreciar, em todo território do Município, o funcionamento do Siste- ma de Saúde;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. 03

I- um representante efetivo e um suplente do Poder Legislativo, exceptuando os Vereadores;

II- um representante efetivo e um suplente do Departamento de Saúde do Município;

III- um representante efetivo e um suplente da Secretaria de Estado da Saúde;

IV- um representante efetivo e um suplente do Departamento de Educação, Cultura e Desportos do Município;

V- um representante efetivo e um suplente do Departamento de Promoção Social do Município;

VI- um representante efetivo e um suplente dos Profissionais da área de Saúde do Município;

VII- um representante efetivo e um suplente de Entidade Filantrópica prestadora de serviço de Saúde do Município;

VIII- um representante efetivo e um suplente de prestador de serviços de saúde não filantrópico do Município;

IX- um representante efetivo e um suplente do Poder Executivo;

X- 9 (nove) representantes efetivos e 9 (nove) suplentes dos usuários indicados pelos Sindicatos dos Trabalhadores Patronais, associação de doentes e portadores de deficiências e outras entidades da sociedade civil e representativa de usuários.

Artigo 5º- Se dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação expressa do Executivo, as entidades não indicarem os representantes, fica o Prefeito Municipal autorizado a escolher e nomear os membros referentes às re-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-04-

convocado pelo Presidente ou na forma de Regimento Interno.

Artigo 7º- No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pela maioria de seus membros.

Artigo 8º- As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10- Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial a Lei Complementar nº 07 de 19 de outubro de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de fevereiro de 1.994.

MARILENA TRONCO
=PREFEITA MUNICIPAL=

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de fevereiro de 1.994.

FRANCISCO SCALADA
=COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO=